

**DECRETO Nº 1891
DE 03 DE MARÇO DE 1993**

DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 1761, DE 07 DE OUTUBRO DE 1992, E ADOTA PROVIDENCIAS CORRELATAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 1761 de 07 de outubro de 1992, renumerando-se os subsequentes.

Artigo 2º – O artigo 3º do Decreto nº 1761, de 7 de outubro de 1992, renumerado para artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, de acordo com o Plano de Ação Municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente”.

Artigo 3º – Fica revogado o inciso I do artigo 4º do Decreto nº1761, de 07 de outubro de 1992, renumerando-se os subsequentes.

Artigo 4º – O inciso V do artigo 4º do Decreto nº1761, de 7 de outubro de 1992, renumerado para inciso IV do artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**IV**– firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, através do Poder Executivo, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho, em consonância com o Plano Municipal de Ação”.

Artigo 5º- Fica suprimido o inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 1761, de 7 de outubro de 1992, renumerado para o artigo 3º.

Artigo 6º – Fica suprimido o inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 1761 de 7 de outubro de 1992, renumerado para o artigo5º.

Artigo 7º – O artigo 8º do Decreto nº 1761, de 7 de outubro de 1992, renumerado para o artigo 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 7º** – Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha assumir, através da Prefeitura Municipal de Santos, para implementação do Plano Municipal de Ação.”

“**Artigo 8º** – O artigo 13 do Decreto nº 1761, de 7 de outubro de 1992, renumerado para o artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 12** - Imediatamente após a promulgação da lei de Orçamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de aplicação dos recurso do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação.”

Artigo 9º – Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio”José Bonifácio”, em 3 de março de 1993.

DAVID CAPISTRANO FILHO

Prefeito Municipal

FÁBIO BARBOSA DA SILVA

Secretário de Finanças

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 03 de março de 1993.

ANGELA SENTO SÉ MARQUES

Chefe de Departamento

Publicação no Diário Oficial, em 05/03/93

